



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 126/2020

PROPONENTE: Deputado SAULLO VIANNA

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a prorrogação excepcional da validade dos documentos, como certidões, autorizações, suspende todas as vistorias no setor de transportes e renova automaticamente as licenças e outros exigíveis pelo estado que sejam emitidos pelos 62 municípios no âmbito do estado do amazonas, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Saullo Vianna, o Projeto de Lei N° 126/2020 objetiva prorrogar, por no mínimo de 90 (noventa) dias o vencimento de documentos como certidões, autorizações, permissões, bem como suspende todas as vistorias no setor de transportes e renova automaticamente as licenças e outros documentos exigíveis pelo Estado do Amazonas que sejam emitidos pelos 62 Municípios do Estado.

A propositura visa minimizar os impactos econômicos causados pelo COVID-19.

O projeto em epígrafe tramitou na reunião ordinária do dia 25 de março de 2020, em regime de urgência. Ao PL foi apresentado substitutivo integral pelo próprio autor da demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630

 www.ricardonicolau.com.br  @deputadoricardonicolau  @ricardonicolau  deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

apresentou emenda supressiva e se manifestou favorável à aprovação da propositura.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência objetiva, importante mencionar que o projeto se enquadra em matéria de Direito Econômico, visto que se trata de medida em que o Estado do Amazonas intervirá diretamente na atividade econômica. Neste são respeitados os ditames da Constituição Federal, a qual dispõe:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico; (g.n)”

Ainda, no tocante ao mérito da demanda importante ressaltar o maior poder de negociação dos entes Públicos quando comparados ao simples cidadão.

Válido elucidar que atitudes como a ora mencionada representam, também, manutenção de saúde. Cabem aos Governos, locais ou federais, encontrar ferramentas que resguardem a população nesse momento de calamidade pública.

Contudo, visando o aprimoramento e legalidade do presente projeto de Lei e observando a Constituição Federal em seu art.22 inc. XI, foi apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Emenda Supressiva**, tendo em vista ser competência da União



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

tratar sobre trânsito e transporte. Propondo, assim que seja suprimido o inciso, I do Art. 2º do presente projeto.

EMENDA SUPRESSIVA

“Art 2º

I- Carteira Nacional de Habilitação;”

Em vista do acima mencionado, afirmo que a propositura preenche os requisitos formais e materiais para prosseguir.

II - Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

Compete a esta Comissão, opinar, obrigatoriamente, sob o prisma econômico e financeiro das matérias, ainda, sobre a compatibilidade e adequação de proposições às Leis Orçamentárias.

Quanto ao cumprimento dos dispositivos orçamentários, importante mencionar que o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que na ocorrência de situação de calamidade pública, previamente reconhecida, o Estado está desobrigado a cumprir as metas estabelecidas, enquanto perdurar a situação.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade econômica para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete esta Comissão analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 126 de 2020 na integralidade do substitutivo apresentado pelo autor, bem como na forma da Emenda Supressiva apresentada.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de março de 2020.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - 456.019.412-20 EM 30/03/2020 16:32:11
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - 562.862.872-72 EM 30/03/2020 15:54:49
SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 30/03/2020 14:51:56

